



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o documento abaixo, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o à Comissão de Licitação, por meio do fax 0xx85. 3105.7860 ou do e-mail: [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com)

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, as informações serão divulgadas no site do COREN-CE.

Fortaleza, 24 de maio de 2017.

**RAMON DA FRANCA ALENCAR**  
**Pregoeiro**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### GUIA DE RETIRADA

Pregão Presencial nº. 04/2017 – Processo nº. 21/2017

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Data de retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 123/2016, da Presidência do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, torna público que **às 10h do dia 07 de junho de 2017**, na sede do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação por preço global, visando **À SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS NAS PÁGINAS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (CIRCULAÇÃO EM TODO O ESTADO DO CEARÁ), DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº. 21/2017, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/CE, localizada na Rua Mário Mamede, 609 – CEP 60.415-000 - Bairro de Fátima – Fortaleza/CE.

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:**

**Data: 07/06/2017 HORA: 10h**

**Local: Somente na Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.**

1.2. A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

#### **ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**Data: 07/06/2017 HORA: 10h**

**Local: Sede do COREN/CE, conforme endereço acima descrito.**

1.3. Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1.4. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este edital, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida:

1.4.1. Os interessados poderão adquirir o edital, juntamente com os seus respectivos anexos, mediante solicitação pelo e-mail [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com) ou através do site do COREN/CE ([www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)).

### 2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a seleção de empresa **para prestação de serviços de divulgação de editais, comunicados e outros nas páginas de jornal de grande circulação estadual (circulação em todo o Estado do Ceará), de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE**, conforme Anexo I, que é parte integrante deste edital.

### 3. DOS PREÇOS ESTIMADOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor médio de R\$ R\$90.688,00 (NOVENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), obtido através da média estimada dos valores cotados.

3.2. O pagamento será feito parceladamente, de acordo com o serviço de publicação executado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

3.3. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

3.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

3.6. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.14. Os preços dos serviços objeto deste EDITAL, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 - Jornal, Rádio e TV.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

### **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

7.3. A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6. O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.8. Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.9. A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

**Envelope das Declarações Preliminares:**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017**  
**OBJETO: PUBLICAÇÕES EM JORNAL**  
**Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 07/06/2017**

**Envelope da Proposta de Preços:**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017**  
**OBJETO: PUBLICAÇÕES EM JORNAL**  
**Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA DA ENTREGA: 07/06/2017**

**Envelope dos Documentos de Habilitação:**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - CE**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017**  
**OBJETO: PUBLICAÇÕES EM JORNAL**  
**Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 07/06/2017**

### **8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES**

8.1. O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

8.1.1. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II.

8.1.2. Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do ANEXO VI.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.2. A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

8.2.1. O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração constante no item 8.1.1 poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

8.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

### **09. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

09.1. Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

09.1.1. No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

09.2. A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

09.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

09.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

09.3.1. Documento oficial de identidade;

09.3.2. CONTRATO SOCIAL ou documento análogo e sua última alteração;

09.3.2.1. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no CONTRATO SOCIAL;

09.3.3. PROCURAÇÃO com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme ANEXO X.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

09.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

09.5. Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

09.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

09.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar planilha com preços unitários e globais a ser contratado, conforme ANEXO III.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

10.3. Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

10.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

10.5. Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

10.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.7. Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

10.8. A empresa contratada deverá realizar a publicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da matéria pela contratante, ou em outro prazo superior a este e determinado pela CONTRATANTE.

### **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

#### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1. Registro comercial, no caso de Empresário;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;

11.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.3.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) Distribuidor(es) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial.

11.4.1.1. As licitantes domiciliadas no Estado do Ceará estão dispensadas da certidão do item 11.4.1.

11.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio ou que constar(em) da certidão ou declaração referida no item 11.4.1, conforme o caso.

11.4.3. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (Emprego de menor). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital.

11.4.4. Declaração, conforme Anexo IX, de Compromisso e Idoneidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

### **12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

12.2. Iniciará pela fase de credenciamento de representantes;

12.2.1. Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

12.2.2. Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

12.2.3. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.3. Após, terá sequência a fase de verificação das Declarações Preliminares:

12.3.1. Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.4. Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

12.4.1. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.4.2. Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até 10 (dez) por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

12.5.2. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

12.6. Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciar-se-á a fase de lances.

12.6.1. Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

12.6.2. Os licitantes deverão oferecer preços unitários e globais cotados em real e quando fracionários deverão ser expressos em centavos, não se admitindo lances em milésimos de real.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.6.3. Os licitantes deverão oferecer preços unitários e globais cotados em real e quando fracionários deverão ser expressos em centavos, não se admitindo lances em milésimos de real.

12.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

12.6.5. Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.7. Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

12.8. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.9. Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

12.9.1. Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

12.10. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.11.1. Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 12.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

12.12. Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

12.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

12.14. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas licitantes inabilitadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos e/ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

12.15. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar nova proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública.

12.17. Será desclassificada a proposta final que:

12.17.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

12.17.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

12.17.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado e estabelecido neste Edital;

12.17.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

12.18. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/CE para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12.19. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.20. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.

13.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

13.3. Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 17, deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

13.5. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Incumbe à Contratante:

15.1.1. Comunicar prontamente a Contratada, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;

15.1.2. Entregar a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 15.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- 15.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 15.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 15.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado conforme este Edital;
- 15.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.1.8. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.
- 15.2. Incumbe à CONTRATADA:
- 15.2.1. Publicar a matéria na data indicada e no tamanho pré-estabelecido;
- 15.2.2. Encaminhar para o setor competente (Instituição), cópia da matéria publicada para posterior arquivamento;
- 15.2.3. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;
- 15.2.4. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;
- 15.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.6. Passar a prestar os serviços objeto desse Edital, logo após a assinatura do Contrato.
- 15.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- 15.2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 15.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

16.2. O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. A entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a subcontratação total do objeto deste Edital caracterizando mera intermediação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **17. DAS PENALIDADES**

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

17.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

17.6. A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.

17.7. No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2 deste edital e das demais cominações legais.

### **18. DOS RECURSOS**

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

18.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.2. Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

18.2.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.2.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.2.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.3. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

18.3.1. Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no local de entrega das propostas, nos casos de:

I. Anulação ou revogação da licitação;

II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;

18.3.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.3.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.3.4. A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.1.1. Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

19.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

19.4. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal do Ceará.

19.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, na sede do COREN/CE.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

### **20. DOS ANEXOS**

20.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de que o(s) Objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende aos requisitos de habilitação;
- 20.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 20.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de existência de fato superveniente;
- 20.1.6. ANEXO VI - Declaração de ME ou EPP
- 20.1.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- 20.1.8. ANEXO VIII - Modelo da declaração de compromisso e idoneidade;
- 20.1.9. ANEXO IX - Modelo de carta de credenciamento;

Fortaleza (CE), 24 de maio de 2017.

---

**RAMON DA FRANCA ALENCAR**  
**Pregoeiro**



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017**

#### **01. FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520//02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS, NAS PÁGINAS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE.**

#### **02. OBJETO**

Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS NAS PÁGINAS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE.**

#### **03. JUSTIFICATIVA**

O COREN/CE é órgão de fiscalização dos profissionais de enfermagem, conforme Lei nº 5.905/73.

A publicação em jornal, com circulação em todo o Estado do Ceará, de editais, comunicados e outros faz parte das necessidades encontradas, vez que o COREN/CE precisa, por diversas vezes, divulgar suas ações institucionais, de forma que alcance todos os profissionais de enfermagem do Estado.

#### **04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 4.1. Proporcionar a divulgação de matérias institucionais em jornal de grande circulação estadual (circulação em todo o Estado do Ceará);
- 4.2. Viabilizar o conhecimento, por todos os profissionais de enfermagem do Estado, das ações institucionais realizadas e a serem realizadas;
- 4.3. Possibilitar a execução de atividades de fiscalização, registro, cadastro e outras, através da divulgação em jornal de editais, comunicados e outros.

#### **05. ÁREA INTERESSADA**

Todos os setores internos do COREN/CE.

#### **06. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

- 6.1. Conforme requerimento apresentado pelo setor requerente o edital de licitação deverá prevê:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Cm/Col	Publicações nas páginas de jornal de grande circulação estadual (circulação em todo o Estado do Ceará), para atender às necessidades do COREN/CE. Cor: P&B	624

6.2. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a um (1) centímetro de altura por uma (1) coluna de largura;

6.2.1 – Cada coluna publicada deverá ter, aproximadamente, cinco (5) centímetros de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos; podendo variar o tamanho da altura em centímetros da coluna, conforme o tipo e tamanho da matéria enviada para publicação.

6.3. O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/cl (centímetro por coluna), para qualquer dia da semana.

6.4. A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.

6.5. A empresa contratada deverá realizar a publicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da matéria pela contratante, ou em outro prazo superior a este e determinado pela CONTRATANTE.

### **07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

### **08. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

08.01. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

08.02. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

08.03. se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **09. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **9.1 Incumbe à Contratante:**

9.1.1. Comunicar prontamente a Contratada, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;

9.1.2. Entregar a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação;

9.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado conforme este Edital;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

#### **9.2 Incumbe à CONTRATADA:**

9.2.1. Publicar a matéria na data indicada e no tamanho pré-estabelecido;

9.2.2. Encaminhar para o setor competente (Instituição), cópia da matéria publicada para posterior arquivamento;

9.2.3. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

9.2.4. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Passar a prestar os serviços objeto desse Edital, logo após a assinatura do Contrato.

9.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 10.1.

10.7 No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2 deste edital e das demais cominações legais.

### **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.3. A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito parceladamente, de acordo com o serviço de publicação executado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

12.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

12.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.5. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

12.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste EDITAL, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

### **15. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO**

15.1. O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. \_\_\_\_/2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para serviços de publicação em jornal de grande circulação em todo o Estado do Ceará, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2017**, pelo menor preço. Declaramos que, se vencedora, forneceremos o objeto pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2017**, e como segue:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cm/Col	Publicações nas páginas de jornal de grande circulação estadual, para atender às necessidades do COREN/CE. Cor: P&B.	624		

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos), a contar da data de abertura dos envelopes de licitação;

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: DE ACORDO COM O PREVISTO NO EDITAL.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) sim ( ) não.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Representante Legal da Empresa

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que há fato  
superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo  
este \_\_\_\_\_ (...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Representante Legal da Empresa

*(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA  
EMPRESA), CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base  
no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na  
definição de \_\_\_\_\_ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal da Empresa



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS NAS PÁGINAS DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, conforme Anexo I, que é parte integrante deste edital, bem como a proposta vencedora apresentada para:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cm/Col	Publicações nas páginas de jornal de grande circulação estadual, para atender às necessidades do COREN/CE. Cor: P&B.	624		

1.2. A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.

1.3. A **CONTRATANTE** enviará a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação ou em outro prazo determinado pela mesma.

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito parceladamente, de acordo com o serviço de publicação executado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

3.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

3.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

3.5. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.8. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **Cláusula 4ª - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços dos serviços objeto deste EDITAL, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

### **Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1. Publicar a matéria na data indicada e no tamanho pré-estabelecido;

6.1.2. Encaminhar para o setor competente (Instituição), cópia da matéria publicada para posterior arquivamento;

6.1.3. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

6.1.4. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Passar a prestar os serviços objeto desse Edital, logo após a assinatura do Contrato.

6.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

6.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Incumbe à Contratante:

- 9.1.1. Comunicar prontamente a Contratada, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução deste Contrato;
- 9.1.2. Entregar a matéria até às 17:00h do dia que antecede a publicação;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado neste Contrato;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.8. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

### **Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**

Presidente do COREN/CE

### **LUIZA LOURDES PINHEIRO**

Tesoureira do COREN/CE

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE: \_\_\_\_\_



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## ANEXO VIII MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

#### Declaração de Compromisso e Idoneidade

A \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_; portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2017 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)